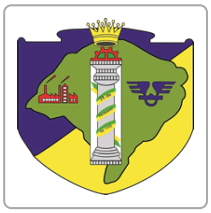
LEI Nº 4797, de 03 de março de 2009.



AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MENSAL À ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio mensal à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no período de janeiro a dezembro de 2009, valor de R$ 242,72 (duzentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), sendo por aluno atendido.

~~Parágrafo Único - A despesa mensal por aluno atendido referida no `caput` será atendida nas seguintes dotações orçamentárias:~~
~~- R$ 157,28 no FUNDEB; e,~~
~~- R$ 85,44 no MDE.~~

Parágrafo Único - A despesa mensal por aluno atendido, referida no caput deste artigo, se dará nos seguintes montantes:

FUNDEB - R$ 180,99 (cento e oitenta reais, com noventa e nove centavos);
MDE - R$ 85,44 (oitenta e cinco reais, com quarenta e quatro centavos). (Redação dada pela Lei nº 5016/2009)

Art. 2º A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE informará até o dia 20 (vinte) de cada mês à Secretaria Municipal de Educação e Esporte a relação dos alunos atendidos, acompanhada dos documentos comprobatórios da quantidade indicada.

Art. 3º A entidade beneficiada com o auxílio prestará contas até 30 (trinta) dias após a competência do mês. A falta de prestação de contas de um mês impedirá o repasse dos recursos referentes ao mês subseqüente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro de 2009, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

05.01.12.367.0007.2058 Contribuição a APAE de Esteio/MDE.....R$ 120.000,00
05.10.12.367.0007.2259 Contribuição a APAE de Esteio/FUNDEB.....R$ 220.000,00

Art. 5º A instituição conveniada deverá observar o disposto no art. 15 do Decreto nº

6.253, de 13 de novembro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre o FUNDEB.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Esteio, 03 de março de 2009.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra